



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0753 /2013

“Dispõe sobre a descaracterização de área rural para urbana, a fim de que possa ser regularizado a área para a construção de casas populares pela Prefeitura Municipal de Água Comprida – MG., e das outras providências”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - MG, representada por seus Nobres Pares aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal requer a descaracterização de área rural para área urbana, da seguinte área: Uma propriedade rural, situada no município de Água Comprida-MG, denominada “Fazenda Esmeralda”, constituída de uma sorte de terras de campo, sem benfeitorias, com uma área de 6.536,00m² (seis mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), dentro do seguinte perímetro e confrontações: “tem princípio no marco 01, segue com o rumo de 04°36’22”NW e uma distância de 123,340 metros até atingir o marco 11A, confrontando com o imóvel do Município de Água Comprida. Daí deflete a direita com o rumo de 04°36’22”SE e uma distância de 43,593 metros até atingir o marco 01A. Daí deflete a direita com o rumo de 85°30’01”SW e uma distância de 172,811 metros até atingir o marco 12A. Do marco 11A, passando pelo 01A até o 12A, confronta com a área remanescente de propriedade da Agropecuária Esmeralda Ltda. Finamente deflete a direita com o rumo de 43°27’50”NE e uma distância de 66,503 metros até atingir o marco 01. Marco este que deu início e finda esta descrição perimétrica. Confrontando com o município de Água Comprida”. Imóvel este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

desapropriado, conforme Certidão de Escritura Pública de Desapropriação, lavrada em 14 de Agosto de 2011, no Primeiro Serviço Notarial local, livro 547, f. 019/021 e Escritura Pública de Rerratificação, lavrada em 19 de Julho de 2012, nas mesmas Notas, livro 556, f. 197, registro 58.772, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba – Minas Gerais.

Art. 2º - A descaracterização da área rural supramencionada, a tornará em uma área urbana, com a finalidade específica de atender as necessidades da construção de casas populares para a população de Água Comprida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 30 de Dezembro de 2013.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal